



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 664 / 2023

DATA: 06/09/2023

HORÁRIO: 16:17 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 510/2023

Muniz Freire/ES, 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 039/2023 com a Mensagem nº 041/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 041/2023

Muniz Freire/ES, 06 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 039/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMESA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Executivo Municipal visa ser autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu Corpo de Bombeiros Militar – CBMES, objetivando a cooperação entre o CBMES e o Município de Muniz Freire para a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projeto para eventos temporários, vistorias, preventivos no município e nos seus arredores, bem como o treinamento, capacitação e certificação de agentes da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal em combate a incêndio e primeiro socorros, conforme Plano de Trabalho que fará parte integrante do Convênio a ser firmado.

Assim sendo, o Convênio a ser firmado visa prevenir ao máximo os incêndios e desastres no Município tornando a probabilidade de ocorrências de sinistros com consequências gravosas cada vez menor.

Insta esclarecer que o Convênio de Cooperação que terá como objeto o disposto no art. 1º da presente proposição não acarretará transferências financeiras entre o Município de Muniz Freire e o Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Convênio, bem como a minuta do Plano de Trabalho que fará parte do mesmo.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. ____/2023 – CBMES
PROCESSO Nº: _____

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES** e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiros no Município.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP – 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **CEL BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – COMANDANTE-GERAL**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I nº. 785.871 SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Rua Pedro Deps, 09, Centro, Muniz Freire – ES, CEP – 29.380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 005.212.667-69, C.I nº 951.265 SSP/ES, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Estadual nº 7001, de 31 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 7564, de 18 de novembro de 2003 e Lei nº 10.469, de 17 de dezembro de 2015, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a parceria entre o Concedente e o Conveniente, objetivando a prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviço de análise de projeto para eventos temporários, vistorias, preventivos no município do conveniente e nos seus arredores, bem como o treinamento, capacitação e certificação de agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em combate a incêndio e primeiro socorros, conforme Plano de



Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Compete ao Concedente:

- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões, e coordenação e execução de ações de proteção e defesa civil;
- b) Treinar, capacitar e certificar os agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;
- c) Treinar e orientar os servidores municipais sobre assuntos relativos a prevenção/combate a princípios de incêndios e primeiros socorros;
- d) Isentar o CONVENIENTE, enquanto perdurar a vigência deste convênio, das taxas referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros, conforme disposto no Artigo 3º, Inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001;

2.1.2 – Compete ao Conveniente:

- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município;
- c) Cumprir com as obrigações previstas nos Art. 8º e 9º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que versa sobre o sistema nacional de proteção e defesa civil; e
- d) Custear a alimentação e estada das equipes do CBMES acionadas para emergência/desastre ou treinamento/capacitação no município de Muniz Freire.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

3.1 O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, submeter-se às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

- a) Pelo Concedente: Comandante do 4º Batalhão de Bombeiros Militar; e
- b) Pelo Conveniente: Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

5.1 – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

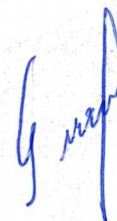
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazos previstos no plano de trabalho, em anexo, para consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO



7.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

7.5 Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



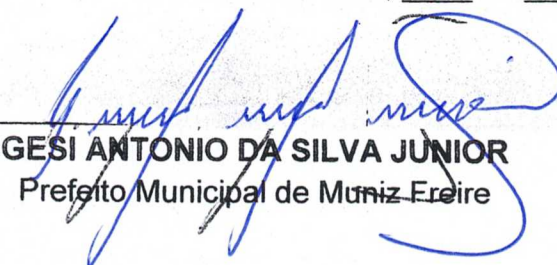
10.1 Havendo celebração de contratos entre o Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Muniz Freire, ____ de ____ de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Muniz Freire

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
Comandante-Geral do CBMES

Testemunhas:

1) _____
Assinatura Nome legível/ CPF

2) _____
Assinatura Nome legível/ CPF



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. ____/2023 – CBMES
PROCESSO Nº: _____

I – OBJETIVOS

- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;
- c) Treinar e capacitar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem com em ações de combate a princípios de incêndio e de primeiros socorros; e
- d) Isentar de taxas o Conveniente enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do corpo de bombeiros militar, conforme disposto no Artigo 3º, Inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7001, de 27 de dezembro de 2001.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Treinar e capacitar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Muniz Freire;
- b) Executar os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de perícia de incêndio e ações de defesa civil;
- c) Treinar os servidores do município em ações de prevenção e combate a princípios de incêndio e de primeiros socorros;
- d) Melhorar a integração institucional entre o Concedente e o Conveniente.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Por tratar-se de missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar, correrá por conta do Estado os gastos referentes às despesas correntes e às despesas de capital.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse financeiro de um ente para outro (Estado versus Município).

VI – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Considerando que não há qualquer transferência de recursos, o presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará a partir do dia subsequente à publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, e terá vigência até 31/12/2025 ou até que ocorra uma das causas de extinção da avença.

VII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº DA ETAPA/ FASE: 01	
EXECUTOR: CBMES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada durante a vigência do Convênio (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025).	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 02
EXECUTOR: CBMES
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Treinar e capacitar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada durante a vigência do Convênio (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na



G. m. p.

imprensa oficial até 31/12/2025).	
Treinar e capacitar, no mínimo, 01 (uma) Turma por ano, em data a ser ajustada pelas partes.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 03	
EXECUTOR: CBMES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Treinar servidores do município em ações de prevenção e combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada durante a vigência do Convênio (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025).	
Treinar e capacitar, no mínimo, 01 (uma) Turma por ano, em data a ser ajustada pelas partes.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 04	
EXECUTOR: CBMES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Isentar de taxas o Conveniente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada durante a vigência do Convênio (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025).	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO



[Handwritten signature]

DATA:	DATA:
-------	-------

Nº DA ETAPA/ FASE: 05	
EXECUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Exigir o fiel cumprimento do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada durante a vigência do Convênio (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025).	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 06	
EXECUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Cumprir com as obrigações previstas nos Art. 8º e 9º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que versa sobre o sistema nacional de proteção e defesa civil.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

Nº DA ETAPA/ FASE: 07	
EXECUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: Custear a alimentação e estada das equipes do CBMES acionadas para emergência/desastre ou treinamento/capacitação no município de Muniz Freire.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Execução continuada durante a vigência do Convênio (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na	



[Handwritten signature]

10
f
imprensa oficial até 31/12/2025).

ASSINATURA DO EXECUTOR

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

DATA:

DATA:

Muniz Freire, ____ de ____ de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Muniz Freire

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
Comandante-Geral do CBMES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SEU
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMESA,
TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO
DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu Corpo de Bombeiros Militar – CBMES e o Município de Muniz Freire, objetivando a cooperação entre o CBMES e o Município de Muniz Freire para a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projeto para eventos temporários, vistorias, preventivos no município e nos seus arredores, bem como o treinamento, capacitação e certificação de agentes da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal em combate a incêndio e primeiro socorros, conforme Plano de Trabalho que fará parte integrante do Convênio a ser firmado.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação que terá como objeto o disposto no art. 1º da presente Lei não acarretará transferências financeiras entre o Município de Muniz Freire e o Estado do Espírito Santo.



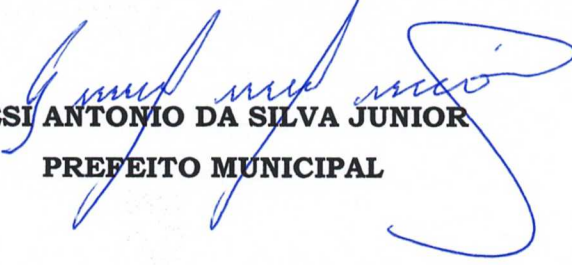


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 06 de setembro de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

